

PROCESSO Nº : 24233-0/2010
PROCEDÊNCIA : CAMÂRA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Clézio Aparecido Freires, ex- Gestor da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme seguintes julgamentos:

PROCESSOS	NATUREZA	DECISÃO	DATA PUBL.	VALOR (UPF/MT)
24.233-0/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	12/07/2011	10
22.341-7/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	31/03/2011	05
22.342-5/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	31/03/2011	5
22.333-6/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	05/04/2011	05
17.701-6/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	15/12/2010	15
12.757-4/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	26/11/2010	10
9.514-1/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	25/08/2010	10
9.513-3/2010	Representação Interna	Julgamento Singular	22/10/2010	10
TOTAL				70

Por meio do Julgamento Singular de fls. 60/62 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13/12/2011 (fls. 62v TCE-MT), o Conselheiro Presidente, à época, decidiu pelo agrupamento das multas indicadas anteriormente, totalizando o valor correspondente a 70 UPF's/MT.

Transitadas em julgado a decisão supra, e, após ser notificado para pagamento do respectivo débito, o gestor permaneceu inerte.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 70/71 TCE-MT, que até a presente data as multas agrupadas não foram recolhidas ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 1131/2012 (fls. 72/73 TCE-MT), opinando pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que seja expedido acórdão referendando a multa aplicada.

É o Relatório.